Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Nº 332/92 Proc.

AUTOR: José Marques Campoy

ASSUNTO: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Aprovado por ... Rejeitado por ... Pompéia ... PRESIDENTE

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Considerando que a Lei nº 8.069 dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que o "Estatuto da Criança e do Adolescente", que revogou o antigo Código de Menores, traz avanços fundamentais, pois a nova Lei está apoiada numa base doutrinária que faz o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito e merecedores de integral proteção em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

Considerando que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos MUNICÍPIOS;

Considerando que uma das diretrizes da política de atendimento é a criação de CONSELHOS MUNICIPAIS, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e MUNICIPAIS;

Considerando que as entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida no

artigo 90 da Lei nº 8.069 junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao CONSELHO TUTELAR e à autoridade judiciária;

Considerando que as entidades governamentais e não-governamentais devidamente registradas no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos CONSELHOS TUTELARES;

Considerando que o CONSELHO TUTELAR é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei nº 8.069;

Considerando que o processo eleitoral para a escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR será estabelecido em LEI MUNICIPAL e realizado sob a presidência do Juiz Eleitoral e a fiscalização do Ministério Público;

Considerando, finalmente, que a União está autorizada a repassar aos Estados e Municípios, e os Estados aos Municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos na Lei Federal nº 8,069 tão logo estejam criados os CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE nos seus respectivos níveis,

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando que nos informe os motivos que estão retardando a elaboração do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e instalação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE da Cidade Coração, pois tanta demora do Executivo em tomar essa providência vem impedindo a aplicabilidade da Lei Federal nº 8.069 em nosso Município.

Requeiro, outrossim, que seja enviada cópia deste Requerimento à Curadoria da Criança e do Adolescente da Comarca de Pompéia, ao Rotary Clube de Pompéia, à Loja Maçônica Labor e Constância, ao Serviço de Integração de Menores, ao Lar da Criança Alice Araujo, ao Instituto Nossa Senhora de Fátima, ao Fundo Social de Solidariedade do Município, ao CONSEG, à Paróquia Nossa Senhora do Rosário, às Comunidades Nossa Senhora Aparecida, São José, São Lucas e de Paulópolis, ao Movimento de Cursilhos de Cristandade de Pompéia, à Sociedade Recreativa de Pompéia, à Associação Cultural e Esportiva de Pompéia, ao Esquadrão da Vida de Pompéia, ao Centro Espírita Caibar Schutel, à Comunidade Evangélica de Pompéia, às Escolas de 1º e 2º Graus particulares e da rede pública em nosso Município e à OAB de Pompéia.

Sala das Sessões,
Em 14 de outubro de 1991.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

PROTOCOLO
Nº 14.877
14/10/91
Diretor da Secretaria

Mário Sakuno

Sl. 764/91